



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

PARECER JURÍDICO

Protocolo n. 573/2024

EMENTA: Parecer Jurídico a respeito de Impugnação do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 001-04/2024. Exigência de Características técnicas dos equipamentos a serem adquiridos. Termo de Referência formatado conforme necessidade prática do ente público.

I - RELATÓRIO

Em relatório sucinto, trata-se de impugnação em que o Requerente impugna o Edital apresentado para alterar as características dos bens a serem adquiridos, para que conste a exclusão de “fabricação nacional” ou, alternativamente, para que conste “fabricação nacional ou estrangeira”.

Pois referida exigências estariam desconformes com a legislação, pois restringiriam a competição.

É o relato.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Não merece prosperar as impugnações apresentadas. O Termo de Referência do Referido edital não veda a participação das empresas enquadradas nos moldes especificados pelo impugnante desde que o produto apresente as características técnicas apresentadas no Termo Referencial apresentado pela Secretaria respectiva.

No caso do edital em comento, nada impede que a empresa faça a adequação dos produtos as exigências do Edital, o que foi elaborado com base no termo referencial encaminhado pela Secretaria respectiva. Na verdade, qualquer característica lançada no edital poderá ensejar irresignação de uma ou outra participante, em especial quando possuímos diversos fornecedores no mercado e cada um disponibilizando produtos diferentes com características diferentes. Assim a opção do gestor é pelas características que melhor atendam suas necessidades,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

cabendo aos participantes apresentarem os produtos dentro do padrão exigido. Nada impede a participação do Impugnante ao certame, desde que esteja adequado as exigências do Edital. Haveria razão se as exigências fossem impossíveis de serem ajustadas e totalmente injustificáveis, o que não é o caso do presente. Questões sobre responsabilidade sobre garantias e manutenções e mesmo autonomias dos veículos, avaliadas dentro do contexto dos entes públicos são fundamentais para a compra dos equipamentos e não é crível que os participantes queiram ditar as normas de realização do certame, como parece ser o caso da presente impugnação.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela manutenção do edital nos termos lançados, rogando aos participantes que apresente os bens, nos termos do Edital, em especial no que tange as suas particularidades exigidas.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Colinas, 26 de março de 2024.

Luciano Rohde
OAB/RS 30.701 - Assessoria Jurídica